



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 062/GAB/PROC

Lapa, 27 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 044/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

03/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(João Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE
João Leonardo

Camara Municipal da Lapa
Protocolo: 000364 / 2013 03/07/2013
Leila Aubrift Klenk
Encaminha Projeto de Lei
MARILDA 11:17:46

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

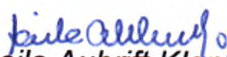
12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.133 – PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS/2012
3.3.90.30.00.00.1897 – Material de Consumo.....R\$ 52.500,00
TOTAL.....R\$ 52.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 897 – BB conta nº 26.516-0.....R\$ 52.500,00
TOTAL.....R\$ 52.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ 03
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Justifica-se o pedido devido à implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, garantindo que o mesmo seja aplicado corretamente na propriedade.

Com a justificativa encaminho cópia do Termo de Convênio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Lapa, onde às fls 07 e 08, encontra-se inserido a justificativa que melhor elucidará o assunto.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o GOVERNO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB e o Município de LAPA, para o fim que especifica

Termo de Convênio 04/12

O Estado do Paraná, por meio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **CONCEDENTE-SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado através do Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de **LAPA**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 890.157-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.849.439-04, doravante designado **CONVENIENTE-MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº **11.661.823-0**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º, § 1º, in c. IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do PR e sua Instrução Normativa nº 61/2011, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, conforme consta do Plano de Trabalho, devendo ser devidamente apreciado pelas partes.

Parágrafo Primeiro:

As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases programadas são explicitadas no **Plano de Trabalho** aprovado pelos participantes, que integra o presente instrumento, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo:

Para consecução do objeto que trata esta Cláusula, a **SEAB** apoiará com recursos financeiros na ordem de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

- I Concorrer com a importância de até R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula Primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do plano de trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Resolução nº 126/2007 da SEAB; Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR e Lei nº 12.440/2011 do TST.

ko

5



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- II. Solicitar informações ao MUNICÍPIO, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
- IV. Publicar o extrato de convênio na imprensa oficial estadual e a de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;
- V. Fornecer ao MUNICÍPIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo MUNICÍPIO, objeto do presente Convênio;
- VII. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- VIII. Realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram.
- II. Depositar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, se necessário, visando a plena consecução do objetivo;
- IV. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- V. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- VI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.
- VII. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- VIII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- IX. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- X. Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- XI. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIII. Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007, da Resolução no. 028/2011 do TCE-PR e da Instrução Normativa no. 61/2011 do TCE-PR;
- XIV. Instituir a Unidade Gestora de Transferências - UGT, nos moldes do estabelecido no artigo 23 da Resolução no. 028/11 do TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei numero 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução número 28/2011 do TEC-PR, a indicação do servidor Celso Luiz Fernandes, Engenheiro Agrônomo, lotado no Núcleo Regional de Curitiba, portador do RG 2.256.971-6, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do MUNICÍPIO conveniente. O referido Termo será expedido trimestralmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pelo Município:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR numero 28/2011, o MUNICÍPIO conveniente comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, recorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posterior à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e o MUNICÍPIO comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa nº 3340.4101 – Contribuições a Municípios, Fonte 103 e Nota de Empenho nº 65000000202433-1, de 26 de dezembro de 2012, no valor máximo de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para consecução dos objetivos deste Termo, a SEAB repassará ao MUNICÍPIO da LAPA a importância de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser utilizada



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

exclusivamente na aquisição de calcário e/ou fosfato natural necessários conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO da LAPA apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Terceiro. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominiais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do presente Termo deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência, à SEAB, mediante relatório final das atividades executadas, para fins de expedição do Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo Fiscal Responsável pela emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, de acordo com a Cláusula Quinta, item I, em conformidade ao disciplinado na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da obrigação contida no art. 138 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, 1.560 – CEP 80.035-050,

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Curitiba/PR.

b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao, Sr. Prefeito Paulo César Fiates Furiati, na Praça Mirazinha Braga, 87, - CEP 83.750-000, Lapa/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

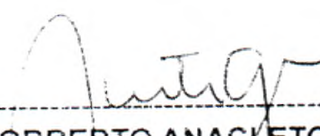
O presente termo terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da publicação do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

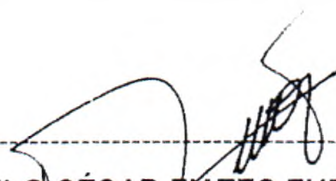
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal da LAPA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Convênio)

1 DADOS CADASTRAIS				
Município			CNPJ	
LAPA			76 020 452/0001-05	
Endereço				
Praça Mirazinha Braga, 87				
Cidade	UF	CEP	DDD - Telefone	Esfera Administrativa
Lapa	PR	83 750-000	(41) 3457-8000	Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento
				Lapa- PR
Responsável			CPF	
Paulo César Fiates Furiati			200 894 439-04	
CI/ Orgão Expedidor	Cargo		Função	
890 157-0 SSP/PR	Prefeito Municipal		Prefeito Municipal	

2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	
Título do Projeto PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS	Duração
	Início: Na liberação dos recursos
	Término: 365 dias após publicação no DIOE
Identificação do Objeto:	
O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, garantindo que o mesmo seja aplicado corretamente na propriedade.	

Justificativa da Proposição:
O Governo do Estado, objetivando atender as demandas recebidas referente à melhoria da fertilidade dos solos, notadamente quanto à disponibilização do calcário e outros corretivos, com base no seu orçamento, destina parte de seus recursos para apoio aos agricultores mais carentes. Neste sentido, a Seab está apresentando uma estratégia operacional, partindo da coordenação dos Núcleos Regionais, em conjunto com o EMATER, de tal forma que os Projetos Municipais devem ser adaptados a uma sistemática operacional, visando dar mais agilidade aos pleitos formalizados. Esta sistemática é fundamental.

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Justificativa da Proposição:

tendo em vista a necessidade do uso de corretivos de solos em períodos que antecedem o plantio das lavouras

3 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO

METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)

Meta 1	Código da Natureza de Despesa	Descrição Aquisição de calcário	Localização No Município	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início Na liberação	Término 365 dias após publicação no DIOE	Unid. ton.	Quant. 700	Unit. R\$ 75,00	Total R\$ 52.500,00
	3340.4100								
TOTAL									R\$ 52.500,00

4 CAPACIDADE INSTALADA

Refere-se à capacidade que o Conveniente tem para atingir o objeto Assim o Município:

- disponibilizará 01 (um) técnico de nível médio ou superior para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores
- viabilizará o local para o estoque do calcário, quando necessário;
- viabilizará as análises de solo para os produtores;
- viabilizará o transporte do calcário do município as propriedades;
- viabilizará a distribuição do calcário nas propriedades;
- selecionará, em conjunto com o instituto Emater, os agricultores familiares dentro dos critérios estabelecidos;
- providenciará a assinatura da carta de adesão;
- participará da Equipe de Avaliação do convênio

5 BENEFICIÁRIOS

	Diretos	Indiretos	Total
Número de agricultores atendidos	70		70

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os beneficiários diretos serão prioritariamente, os agricultores familiares mais carentes, em municípios de baixo IDH-M elevada taxa de pobreza onde haja comunidades indígenas e quilombolas, e que tenham microbacias já eleitas, sendo planejadas dentro das práticas conservacionistas de uso e manejo de solo e água

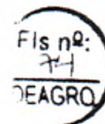
Limites de apoio. Fica limitado o atendimento de 10 toneladas de calcário por agricultor.

Critérios técnicos a serem observados

- A utilização do corretivo poderá ser tanto para reposição, quanto de correção dos solos
- Há necessidade da devida análise de solos anterior à distribuição do calcário.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Estão previstas três formas de avaliação:

1ª Forma Pelo Chefe de Núcleo - Avaliação de Conformidade – Durante a Execução do Convênio – realizada pelo Chefe de Núcleo, durante a execução do convênio, sendo destinada à verificação dos itens de composição do processo de aquisição e distribuição do corretivo, bem como do número de beneficiários



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Encontra-se dividida em três etapas. Assim, deverão ser verificados

- **1ª ETAPA: 30 DIAS APÓS O REPASSE DE RECURSOS** Data e valor da liberação dos recursos pela Seab, Quantidade de calcário adquirido, Nº de produtores atendidos com o calcário incorporado, os principais problemas identificados e as providências tomadas
- **2ª ETAPA: 90 DIAS APÓS O REPASSE DE RECURSOS** Nº de produtores atendidos com o calcário incorporado, os principais problemas identificados e as providências tomadas.
- **3ª ETAPA: FINAL DO CONVÊNIO – AVALIAÇÃO** – Trata-se, em verdade, da junção do conjunto de AVALIAÇÃO DO APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS, questionário a ser respondido pela equipe de avaliação e pelo Técnico da AT (junto aos agricultores), com anuência do Chefe de Núcleo

2ª Forma Pela Equipe de Avaliação - Qualiquantitativa - Final do Convênio – realizada pela Equipe de Avaliação, no final do Convênio, sendo destinada à verificação qualiquantitativa dos itens de composição do processo de aquisição e distribuição do corretivo, bem como do número de beneficiários. Assim, deverão ser verificados.

- A - Indicadores quantitativos: Data e valor da liberação dos recursos pela Seab; Participação financeira do município, Nº de produtores atendidos; Área atingida com o uso do corretivo;
- B - Indicadores qualitativos: Pontos positivos identificados no processo de aquisição do corretivo; Pontos positivos identificados no processo de distribuição do corretivo; Pontos positivos identificados no processo de aplicação do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de aquisição do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de distribuição do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de aplicação do corretivo; Sugestões para futuros projetos

3ª Forma Pelo Técnico da Assistência Técnica (dos Beneficiários – Final do convênio) – realizada pelo Técnico da AT, no final do Convênio, sendo destinada à verificação do grau de satisfação dos agricultores beneficiados. Para tanto, tendo como princípio a avaliação do impacto da ação de aplicação do calcário na visão dos agricultores, sugere-se uma amostra de 5% em cada município atendido, tendo como parâmetros: o grau de satisfação do agricultor; as melhorias identificadas pelo agricultor e se tem alguma sugestão a dar

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$ 1,00)

Meta	Participante	PARCELAS MENSAIS												Total
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
1	Concedente	R\$ 52.500,00												R\$ 52.500,00
	Conveniente	R\$ 0,00												R\$ 0,00
	Total	R\$ 52.500,00												R\$ 52.500,00

8 PLANO DE APLICAÇÃO

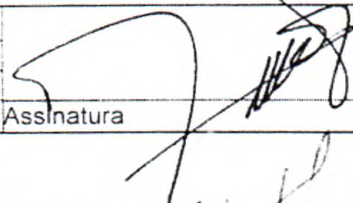
Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Conveniente	SEAB	Total
	Custeio	R\$ 0,00	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00



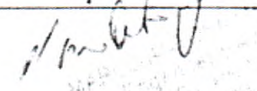
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

9 DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

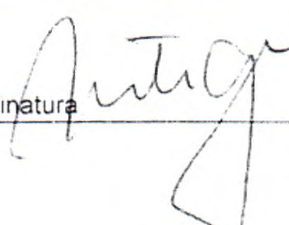
Na qualidade de representante legal do Conveniente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho

Nome	Paulo César Fiates Furiati	
Cargo	Prefeito Municipal	
Local	Lapa	
Data	28/12/2017	
		Assinatura

10 PARECER TÉCNICO E DE ACORDO DA SEAB

Nome	Rômulo de Assis Lima	
Cargo	Chefe do Deagro	
Local	Curitiba	
Data	28/12/2017	
		Assinatura

11 APROVAÇÃO DA SEAB

Nome	Norberto Anacleto Ortigara	
Cargo	Secretário de Estado	
Local	Curitiba	
Data	28/12/2017	
		Assinatura

- EMPENHO Nº 65000000202394-1, empenhado em 17/12/2012
- VALOR: R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
JURACI RONALDO CAZELLA - Prefeito Municipal

R\$ 64,00 - 125681/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.512.480-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 650200004257, NATUREZA DE
DESPESA 4440.4101, Fonte 103, empenhado em 17/12/2012, sob nº
65.000000202421-1
- VALOR: R\$ 186.675,00 (Cento oitenta e seis mil seiscentos e setenta e
cinco reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
PAULO DE QUEIROZ SOUZA - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125566/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.232.183-7
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE IGATU
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257, NATUREZA DE
DESPESA 444041.00, Fonte 103, empenhado em 22/06/2012, sob nº
65.000000200832-1
- VALOR: R\$ 37.555,00 (Trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
MARTINHO LUCAS DE GODOY - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125567/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.591.409-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA PARA PESAGEM DE
BOVINOS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202128-1, empenhado em 27/11/2012
- VALOR: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
EDEMÉTRIO DOS SANTOS JUNIOR - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125647/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.591.281-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202212-1, empenhado em 04/12/2012
- VALOR: R\$ 49.685,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco
reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
EDEMÉTRIO DOS SANTOS JUNIOR - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125646/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.591.328-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE IRATI
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE RESFRIADORES E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202204-1, empenhado em 04/12/2012
- VALOR: R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
SÉRGIO LUIZ STOKLOS - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125648/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.661.854-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE IRETAMA
- OBJETIVO: PATRULHA SERICÍCOLA
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202393-1, empenhado em 17/12/2012
- VALOR: R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
ANTONIO JOSÉ QUESADA PIAZZALUNGA - Prefeito Municipal

R\$ 64,00 - 125677/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.232.617-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE IVATÉ
- OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE DOIS RESFRIADORES
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000201779-1, empenhado em 26/10/2012
- VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
SIDINEI DELAI - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125649/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.512.792-6
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
- OBJETIVO: PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE
DOS SOLOS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202436-1, empenhado em 26/12/2012
- VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

R\$ 64,00 - 125670/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO - PROTOCOLADO: 11.661.823-0
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE LAPA
- OBJETIVO: PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE
DOS SOLOS
- DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012
- VIGÊNCIA: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO
- EMPENHO Nº 65000000202433-1, empenhado em 26/12/2012
- VALOR: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO
TERMO.
- ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - Prefeito Municipal

R\$ 80,00 - 125668/2013

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

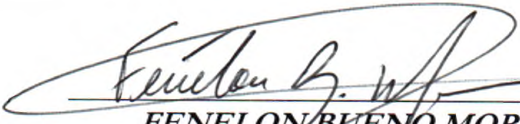
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 09 / 07 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

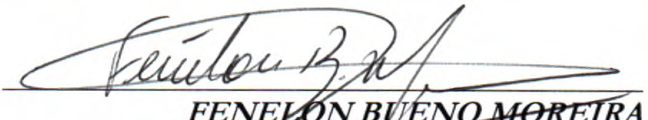
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

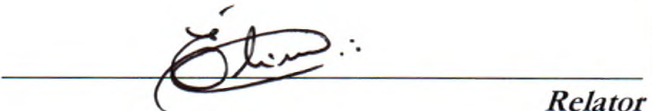
ELIO N. WESOLOWSKI

Em 09/07/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/07/2013


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 44/2013

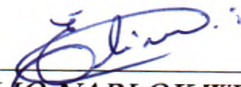
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/07/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 03/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 08/07/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/07/2013

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial".

Trata-se de análise de legalidade do Anteprojeto nº 044/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade instituir no orçamento geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Fazer parte do Anteprojeto em seu artigo 2º que para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será aberto Orçamento Geral do Município, sendo através das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Departamento de Agricultura, Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos/2012, Material de Consumo.

Assinale ainda, o artigo 2º do Anteprojeto prevê que a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será mediante recurso oriundo do excesso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

de arrecadação da fonte 897 – BB conta nº 26.516-0 no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

A justificativa do Anteprojeto diz que os valores autorizados serão utilizados para a implantação de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, garantindo que o mesmo seja aplicado corretamente na propriedade.

Foi juntado cópia do Termo de Convênio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município da Lapa.

Igualmente, consta no Plano de Trabalho que o Governo do Paraná, o qual vem objetivando a melhoria da fertilidade dos solos, visando atender aqueles agricultores mais carentes, disponibilizando calcário e outros corretivos com base no orçamento a que se destina.

Por fim, o valor utilizado para garantir a implantação será financiado pelo repasse entre o Governo do Paraná por meio da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB e o Município da Lapa.

Cumprе nos salientar que, com a aprovação do Projeto de Lei serão beneficiados os agricultores mais carentes, qual sejam, aqueles que encontram maiores dificuldades para investir no solo.

Contudo o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Sobre o mesmo tema, tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



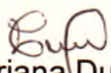
ASSESSORIA JURÍDICA

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Desta forma, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial".

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto nº 044/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade instituir no orçamento geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Consta no Anteprojeto em seu artigo 2º que para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será aberto Orçamento Geral do Município, sendo através das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Departamento de Agricultura, Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos/2012, Material de Consumo.

Ademais, o artigo 2º do Anteprojeto prevê que a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será mediante recurso oriundo do excesso de



LAPA - PARANÁ

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



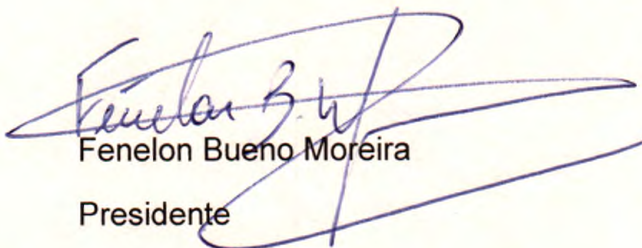
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

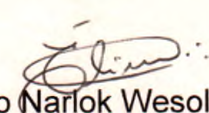
Isto posto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 044/2013

Sumula: "Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial".

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto nº 044/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade instituir no orçamento geral do Município da Lapa um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Consta no Anteprojeto em seu artigo 2º que para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será aberto Orçamento Geral do Município, sendo através das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Departamento de Agricultura, Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos/2012, Material de Consumo.

Ademais, o artigo 2º do Anteprojeto prevê que a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será mediante recurso oriundo do excesso de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

arrecadação da fonte 897 – BB conta nº 26.516-0 no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada o Anteprojeto diz que os valores autorizados serão utilizados para a implantação de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, garantindo que o mesmo seja aplicado corretamente na propriedade.

Foi juntado cópia do Termo de Convênio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município da Lapa.

Igualmente, consta no Plano de Trabalho que o Governo do Paraná, o qual vem objetivando a melhoria da fertilidade dos solos, visando atender aqueles agricultores mais carentes, disponibilizando calcário e outros corretivos com base no orçamento a que se destina.

Por fim, o valor utilizado para garantir a implantação será financiado pelo repasse entre o Governo do Paraná por meio da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB e o Município da Lapa.

Contudo o Projeto encontra respaldo Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos co rrespondentes.

Sobre o mesmo tema, tem-se ainda, a Lei nº 4320/64, que diz;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



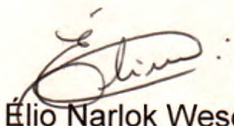
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

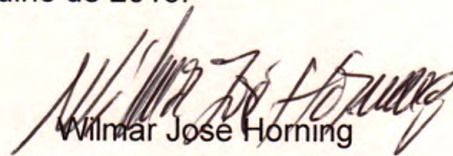
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, visto que, não havendo óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Elio Narlok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Relator


Mário Jorge Padilha Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 407/2013

Lapa, 19 de agosto de 2013

Prezado Presidente

* COPIA AO SENHOR VEREADOR
20/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Domingo Leonardo)
VEREADOR PRESIDENTE

Em atenção ao Ofício nº 384/2013 da Câmara Municipal, a respeito do projeto de Lei nº 044/2013, informamos o que segue abaixo, conforme plano de trabalho do Convênio firmado entre este Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, cópia anexo:

- aquisição de 700 a 800 toneladas de calcário dolomítico;
- R\$ 65,00 a tonelada, de acordo com menor orçamento apresentado;
- o produto será entregue pela empresa que vencer o processo licitatório a ser realizado após abertura de crédito;
- 10 toneladas por produtor;
- 70 a 80 produtores beneficiados;
- será entregue na propriedade, sem custo de frete até um raio de 40 km da sede do município, sendo que caso exceda essa distância, a diferença será paga pelo produtor;
- repasse de R\$ 52.500,00 pela SEAB, sem contrapartida do Município;
- os produtores serão beneficiados de acordo com a lista de inscritos efetuada pelos funcionários da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme cadastramento efetuado durante o mês de maio de 2013 (amplamente divulgado nos meios de comunicação), onde foram exigidos os critérios para enquadramento no programa (comprovar a atividade agrícola através dos seguintes documentos: CAD/PRO,DAP e análise de solo atualizada). Informamos ainda que não fazemos das políticas públicas acordos entre pares e que condenamos veementemente práticas neste sentido. Também somos responsáveis e não embasamos nossas ações, discussões e respostas para Câmara em “conversas” . Mo



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Em anexo, segue relação de produtores cadastrados, sendo que não serão atendidos necessariamente conforme ordem de inscrição, devido à possibilidade de muitos produtores desistirem deste benefício devido ao atraso da entrega do insumo, ultrapassando o período recomendado para sua utilização. Informamos também que o Projeto foi encaminhado para a Câmara no mês de julho em função da necessidade de assinatura do ex-prefeito, o que demorou a acontecer por motivos alheios à nossa vontade e nosso empenho.

O número exato de produtores atendidos, bem como o nome dos mesmos, só serão conhecidos após o processo licitatório, uma vez que isto depende do preço do produto e da manutenção do interesse por parte dos inscritos.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000588 / 2013 19/08/2013

Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

16:45:14



Exmo. Senhor

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Presidente Câmara Municipal

Lapa - PR





PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO – 2013

LAPA,

Abril de 201

INTRODUÇÃO

Os solos utilizados para fins agrícolas no Município da Lapa possuem grande limitação de fertilidade natural e apresentam alto grau de acidez. Por este motivo torna-se necessária a correção da fertilidade do solo por meio da adição de fertilizantes de origem mineral (fosfatos naturais, cloretos, calcário), processos industriais (ureia, sulfatos, superfosfatos) e de origem orgânica (esterços, húmus, restos vegetais).

A prática da utilização do calcário (calagem) objetiva elevar o pH do solo até determinado valor, visando neutralizar ou reduzir os efeitos tóxicos do alumínio, bem como melhorar o ambiente radicular para as plantas absorverem outros nutrientes, aumentando o aproveitamento dos fertilizantes aplicados e fornecendo nutrientes essenciais como Cálcio e Magnésio, resultando no aumento da produtividade da lavoura.

Devido a estes fatores a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente instituiu o programa de distribuição de calcário, onde visa beneficiar produtores rurais que se enquadram na modalidade da Agricultura Familiar.

OBJETIVO

Beneficiar produtores rurais que se enquadram no programa com a distribuição de calcário, buscando a melhoria da fertilidade do solo, promovendo o aumento a produtividade e rentabilidade da atividade agropecuária.

CRITÉRIOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Realizar cadastramento na SAMA até final do mês de maio/2013, apresentando os seguintes documentos:

- CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural, comprovando a atividade agrícola dentro dos limites do município;
- DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, comprovando seu enquadramento como agricultor familiar;
- Análise de solo atualizada (até dois anos) da área a ser feita a calagem.

BENEFÍCIO DO PROGRAMA

Cada produtor enquadrado no programa terá direito a 10 (dez) toneladas de Calcário Dolomítico.

CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR RURAL

Será necessária a contrapartida por parte do produtor, onde o mesmo irá custear parte do frete do insumo quando a quantidade de km que exceder 40 km da sede do município.

META DO PROGRAMA

Distribuir aproximadamente 800 toneladas de calcário para a safra 2013/14, atendendo aproximadamente 80 produtores rurais.

PREVISÃO DE ORÇAMENTO

Quantidade: 800 ton. De calcário dolomítico.

Valor unitário (estimado): 65,00 por tonelada, colocado na propriedade em um raio de 40 km da sede do município.

Valor total (estimado): 52.000,00

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Mês	Atividade
Maio/2013	Elaboração do Programa Divulgação do Programa Início do cadastramento dos agricultores
Mai/jun/2013	Cadastramento Análise dos cadastros
Jun/jul/2013	Divulgação da lista dos beneficiados Entrega da autorização para retirada do calcário



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o GOVERNO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB e o Município de **LAPA**, para o fim que especifica.

O Estado do Paraná, por meio da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **CONCEDENTE-SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado através do Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de **LAPA**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Poder Executivo **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 890.157-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.849.439-04, doravante designado **CONVENENTE-MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº. **11.661.823-0**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.636/93, art. 4º, § 1º, in c. IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do PR e sua Instrução Normativa nº. 61/2011, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, conforme consta do Plano de Trabalho, devendo ser devidamente apreciado pelas partes.

Parágrafo Primeiro:

As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto e conclusão das etapas ou fases programadas são explicitadas no **Plano de Trabalho** aprovado pelos partícipes, que integra o presente instrumento, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo:

Para consecução do objeto que trata esta Cláusula, a **SEAB** apoiará com recursos financeiros na ordem de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

- I. Concorrer com a importância de até R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula Primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do plano de trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Resolução nº 126/2007 da SEAB ; Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, Instrução Normativa no. 61/2011 do TCE-PR e Lei nº 12.440/2011 do TST;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- II. Solicitar informações ao MUNICÍPIO, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;
- IV. Publicar o extrato de convênio na imprensa oficial estadual e a de analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na mudança de objeto;
- V. Fornecer ao MUNICÍPIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo MUNICÍPIO, objeto do presente Convênio;
- VII. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- VIII. Realizar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO .

- I. Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram.
- II. Depositar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, se necessário, visando a plena consecução do objetivo;
- IV. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- V. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- VI. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VII. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- VIII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- IX. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- X. Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- XI. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIII. Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007, da Resolução no. 028/2011 do TCE-PR e da Instrução Normativa no. 61/2011 do TCE-PR;
- XIV. Instituir a Unidade Gestora de Transferências - UGT, nos moldes do estabelecido no artigo 23 da Resolução no. 028/11 do TCE-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I – Pela SEAB

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei numero 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução número 28/2011 do TEC-PR, a indicação do servidor Celso Luiz Fernandes, Engenheiro Agrônomo, lotado no Núcleo Regional de Curitiba, portador do RG 2.256.971-6, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do MUNICÍPIO conveniente. O referido Termo será expedido trimestralmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

II – Pelo Município:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR numero 28/2011, o MUNICÍPIO conveniente comporá Unidade Gestora de Transferência -- UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

Parágrafo primeiro. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posterior à celebração do termo.

Parágrafo segundo. A SEAB e o MUNICÍPIO comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, Natureza de Despesa nº 3340.4101 – Contribuições a Municípios, Fonte 103 e Nota de Empenho nº65000000202433-1, de 26 de dezembro de 2012, no valor máximo de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

Para consecução dos objetivos deste Termo, a SEAB repassará ao MUNICÍPIO da LAPA a importância de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser utilizada

7

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

exclusivamente na aquisição de calcário e/ou fosfato natural necessários conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO da LAPA apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Terceiro. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Quarto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do presente Termo deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência, à SEAB, mediante relatório final das atividades executadas, para fins de expedição do Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido pelo Fiscal Responsável pela emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, de acordo com a Cláusula Quinta, item I, em conformidade ao disciplinado na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da obrigação contida no art. 138 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, 1.560 – CEP 80.035-050,

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Curitiba/PR.

b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao, Sr. Prefeito Paulo César Fiates Furiati, na Praça Mirazinha Braga, 87, - CEP 83.750-000, **Lapa/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

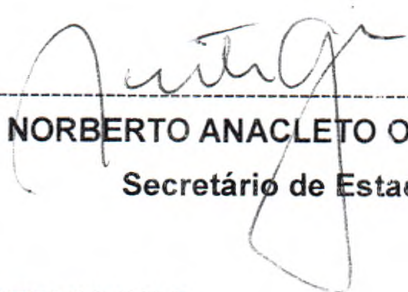
O presente termo terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da publicação do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal da LAPA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Convênio)

1 DADOS CADASTRAIS				
Município LAPA			CNPJ 76.020.452/0001-05	
Endereço Praça Mirazinha Braga, 87				
Cidade Lapa	UF PR	CEP 83.750-000	DDD - Telefone (41) 3457-8000	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento Lapa- PR
Responsável: Paulo César Fiates Furiati				CPF 200.894.439-04
CI/ Órgão Expedidor 890.157-0 SSP/PR	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	

2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	
Título do Projeto PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS	Duração
	Início: Na liberação dos recursos
	Término: 365 dias após publicação no DIOE
Identificação do Objeto:	
O presente instrumento tem por objeto a implantação do Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, com ênfase à utilização de calcário pelos agricultores familiares menos favorecidos, garantindo que o mesmo seja aplicado corretamente na propriedade.	

Justificativa da Proposição:
O Governo do Estado, objetivando atender as demandas recebidas referente à melhoria da fertilidade dos solos, notadamente quanto à disponibilização do calcário e outros corretivos, com base no seu orçamento, destina parte de seus recursos para apoio aos agricultores mais carentes. Neste sentido, a Seab está apresentando uma estratégia operacional, partindo da coordenação dos Núcleos Regionais, em conjunto com o EMATER, de tal forma que os Projetos Municipais devem ser adaptados à uma sistemática operacional, visando dar mais agilidade aos pleitos formalizados. Esta sistemática é fundamental,

2

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Justificativa da Proposição:

tendo em vista a necessidade do uso de corretivos de solos em períodos que antecedem o plantio das lavouras.

3 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO

METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)									
Meta 1	Código da Natureza de Despesa 3340.4100	Descrição Aquisição de calcário	Localização No Município	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início Na liberação	Término 365 dias após após publicação no DIOE	Unid. ton.	Quant. 700	Unit. R\$ 75,00	Total R\$ 52.500,00
TOTAL									R\$ 52.500,00

4 CAPACIDADE INSTALADA

Refere-se à capacidade que o Conveniente tem para atingir o objeto. Assim o Município:

- disponibilizará 01 (um) técnico de nível médio ou superior para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores.
- viabilizará o local para o estoque do calcário, quando necessário;
- viabilizará as análises de solo para os produtores;
- viabilizará o transporte do calcário do município às propriedades;
- viabilizará a distribuição do calcário nas propriedades;
- selecionará, em conjunto com o instituto Emater, os agricultores familiares, dentro dos critérios estabelecidos;
- providenciará a assinatura da carta de adesão;
- participará da Equipe de Avaliação do convênio

5 BENEFICIÁRIOS

	Diretos	Indiretos	Total
Número de agricultores atendidos	70		70

6 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os beneficiários diretos serão, prioritariamente, os agricultores familiares mais carentes, em municípios de baixo IDH-M, elevada taxa de pobreza, onde haja comunidades indígenas e quilombolas, e que tenham microbacias já eleitas, sendo planejadas dentro das práticas conservacionistas de uso e manejo de solo e água.

Limites de apoio: Fica limitado o atendimento de 10 toneladas de calcário por agricultor.

Crerios técnicos a serem observados:

- A utilização do corretivo poderá ser tanto para reposição, quanto de correção dos solos.
- Há necessidade da devida análise de solos anterior à distribuição do calcário.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Estão previstas três formas de avaliação:

1ª Forma: Pelo Chefe de Núcleo - Avaliação de Conformidade – Durante a Execução do Convênio – realizada pelo Chefe de Núcleo, durante a execução do convênio, sendo destinada à verificação dos itens de composição do processo de aquisição e distribuição do corretivo, bem como o número de beneficiários.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Encontra-se dividida em três etapas. Assim, deverão ser verificados:

- **1ª ETAPA: 30 DIAS APÓS O REPASSE DE RECURSOS:** Data e valor da liberação dos recursos pela Seab; Quantidade de calcário adquirido; Nº de produtores atendidos com o calcário incorporado; os principais problemas identificados e as providências tomadas.
- **2ª ETAPA: 90 DIAS APÓS O REPASSE DE RECURSOS:** Nº de produtores atendidos com o calcário incorporado; os principais problemas identificados e as providências tomadas.
- **3ª ETAPA: FINAL DO CONVÊNIO – AVALIAÇÃO** – Trata-se, em verdade, da junção do conjunto de AVALIAÇÃO DO APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS, questionário a ser respondido pela equipe de avaliação e pelo Técnico da AT (junto aos agricultores), com anuência do Chefe de Núcleo.

2ª Forma: Pela Equipe de Avaliação - Qualiquantitativa - Final do Convênio – realizada pela Equipe de Avaliação, no final do Convênio, sendo destinada à verificação qualiquantitativa dos itens de composição do processo de aquisição e distribuição do corretivo, bem como do número de beneficiários. Assim, deverão ser verificados:

- A - Indicadores quantitativos: Data e valor da liberação dos recursos pela Seab; Participação financeira do município; Nº de produtores atendidos; Área atingida com o uso do corretivo;
- B - Indicadores qualitativos: Pontos positivos identificados no processo de aquisição do corretivo; Pontos positivos identificados no processo de distribuição do corretivo; Pontos positivos identificados no processo de aplicação do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de aquisição do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de distribuição do corretivo; Pontos negativos identificados no processo de aplicação do corretivo; Sugestões para futuros projetos.

3ª Forma: Pelo Técnico da Assistência Técnica (dos Beneficiários – Final do convênio) – realizada pelo Técnico da AT, no final do Convênio, sendo destinada à verificação do grau de satisfação dos agricultores beneficiados. Para tanto, tendo como princípio a avaliação do impacto da ação de aplicação do calcário na visão dos agricultores, sugere-se uma amostra de 5% em cada município atendido, tendo como parâmetros: o grau de satisfação do agricultor; as melhorias identificadas pelo agricultor e se tem alguma sugestão a dar.

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$ 1,00)														
Meta	Participante	PARCELAS MENSAIS												Total
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
1	Concedente	R\$ 52.500,00												R\$ 52.500,00
	Conveniente	R\$ 0,00												R\$ 0,00
	Total	R\$ 52.500,00												R\$ 52.500,00

8 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Conveniente	SEAB	Total
	Custeio	R\$ 0,00	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00

7



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

9 DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal do Conveniente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Paulo César Fiates Furiati	
Cargo:	Prefeito Municipal	
Local:	Lapa	
Data:	28/12/2012	
		Assinatura

10 PARECER TÉCNICO E DE ACORDO DA SEAB

Nome:	Rômulo de Assis Lima	
Cargo:	Chefe do Deagro	
Local:	Curitiba	
Data:	28/12/2012	
		Assinatura

11 APROVAÇÃO DA SEAB

Nome:	Norberto Anacleto Ortigara	
Cargo:	Secretário de Estado	
Local:	Curitiba	
Data:	28/12/2012	
		Assinatura



	NOME	SITUAÇÃO
1.	LISTA DE BENEFICIÁRIOS CALCÁRIO	
2.	Florisvaldo S. Grande	ok
3.	Thiago S. V. Grande	ok
4.	Hamilton Pinto Dias	ok
5.	Maurilio A. Meira	ok
6.	Eder R. Meira	ok
7.	Elvis R. Meira	ok
8.	Eloir P. Zebonik	ok
9.	Anilton Grande	ok
10.	Antonio E. D. Silva	ok
11.	Reginaldo A. D. Silva	ok
12.	Admir Hemples Mendes	ok
13.	Vilma Ap. Mendes	ok
14.	Iolanda Ap. Figura	ok
15.	Rene Figura	ok
16.	Gilmar B. Hobmair Pinto	ok
17.	Darcioly Kulka Rodrigues	ok
18.	Zauri de Jesus Santos	ok
19.	Pedro S. Paes	ok
20.	Acir Carmo Dias	ok
21.	Orlando Rechetelo	ok
22.	José Siqueira Cordeiro	ok
23.	João Ferreira da Fonseca	ok
24.	Igor Antônio Vieira Meira	ok
25.	José Reinaldo Muller Meira	ok
26.	Danilo Vieira Meira	ok
27.	Glacy Mendes Figura	ok
28.	Fernando Pimentel da Silva	ok
29.	Antônio S. Silva	ok
30.	Rodrigo Pimentel da Silva	ok
31.	Miguel Israel L. Raitz	ok
32.	José L. Raitz	ok



33.	José Adão Kuka	ok
34.	José Hercules Vons Kuka	ok
35.	Cezar W. Trzaskos	Analise
36.	Andre Irineu Trzaskos	Analise
37.	Edilson J. Trzaskos	Analise
38.	Regina T. Hoffman	ok
39.	Carla Ap. B. M. Lechinoski	Analise
40.	Waldecir M. Lechinoski	Analise
41.	Lair Zbonik	ok
42.	Luiz Jozwiak	ok
43.	Nilson F. Hukan	Analise
44.	Roque Hukan	ok
45.	Clésio Fior	ok
46.	Celso Fior	ok
47.	Aramis José Bueno Dias	ok
48.	Marcos Roberto K Pinto	ok
49.	Antônio Carlos de Lima	ok
50.	Luiz Thomas	ok
51.	Benedito A. do Vale	ok
52.	Zeloir Machado	ok
53.	Vera Lucia Santos Rodrigues	Analise
54.	João Pedro Rodrigues	ok
55.	Benedito Acir M. Pimentel	ok
56.	Elton C. Vieira	ok
57.	Giovane Schimdt	ok
58.	Cesar Rychetzky	ok
59.	Antônio G. Schiling	Ok
60.	Antônio Carlos da Fonseca	Ok
61.	João Maria da Fonseca	ok
62.	Vilson Cachorroski	Analise
63.	Alceu Kovalzuk	ok
64.	Eloir de Jesus Mendes dos Santos	ok



65.	Miguel Gol Bill	ok
66.	Tereza D. R. Veiga	ok
67.	Paulo Kudlavis	ok
68.	João Antônio Hobmair Pinto	Ok
69.	Evandro Soeck Batista	ok
70.	Altair Cordeiro Leal	ok
71.	João Chemaleski	ok
72.	Ivo da Silva Pinto	ok
73.	Tereza Wardriski	ok
74.	Valdomiro Antunes Campos	Analise
75.	João M. S. Wagner	Analise
76.	Benedito Batista Teixeira	ok
77.	João Rochinski Lopata	ok
78.	Fabiana I. Gomes	ok/DAP
79.	Alcy Leineker	ok
80.	José S. Leineker	Analise
81.	Natalio G. Silva Alberti	ok
82.	Paula Criciane Polato Zavorne	ok
83.	Jorge Luiz S. Cordeiro	ok
84.	Luiz Carlos Sandeski	ok
85.	Lauro Pechea	ok
86.	Sergio Campanholo Piovesan	ok
87.	Claudemir Andrade Skruk	ok
88.	Miguel Angelo F. Piculski	ok
89.	João Carlos Zela Felipe	ok
90.	Valério Fantim Richetzki	ok
91.	Élcio Fonseca Santos	Analise
92.	Wilmar C. Fior	Analise
93.	Juraci Alberti Druszcz	Analise
94.	Gilmar Opolis	ok
95.	Rodrigo P. Almeida	ok
96.	Gerson K Valachenski	ok



97.	Israel J. Silva Alberti	ok
98.	Joel Meira Lourenço	ok
99.	Celito G. Lourenço	ok
100.	Osvaldir Knopik	ok
101.	Olívio Pogrzeba	DAP
102.	Antônio Kosloski Neto	ok
103.	João Polato Kutz	ok
104.	Anselmo Arthur C. Guimarães	Analise
105.	Waldemar P. Silveira	Analise
106.	Lenira Hammerschmidt	Ok
107.	Osvaldir B. Teixeira	Ok
108.	Alaércio Mendes dos Santos	ok
109.	Gilberto Kogeratski	Analise
110.	Florianio Kukla	ok
111.	Antônio Sérgio Mateus	Analise
112.	Claudio Kuka	ok
113.	Gilson Kogeratski	ok
114.	Oledir de Abreu Chaves	ok
115.	Leomar Antônio Martins Mayer	Ok
116.	Claudinei Opólis	ok
117.	Marcos J. F. Fonseca	Analise
118.	Claudete F. Martins	Analise
119.	Alcione Antônio Zieter	ok
120.	Aleixo Sandeski Gurski	ok
121.	Antônio Strugala	Analise
122.	Antônio Osni M. Santos	ok
123.	Reinaldo Afonso de Meira	ok
124.	Douglas Mildenberg Meira	ok
125.	Ivo Ramos	Ok
126.	Jorge Fonseca Santos	DAP
127.	Edi Carlos Hammerchimidt Ramos	ok
128.	João de Lima Soares	ok



129.	Vicente Hukan	ok
130.	Manoel E. M. Camargo	Analise
131.	Atanásio Kampa	ok
132.	Claudio Boçoen	ok
133.	Benedito de Lima Neto	ok
134.	Wilson José Druss	Analise
135.	João Roberto Bochoski	ok
136.	Acir José Lourenço	ok
137.	Wilson Mendes de Camargo	Analise
138.	Vicente Mendes de Camargo	DAP
139.	Alceu Ferreira Griten	ok
140.	José Vjeira	ok
141.	Luiz Kulka	ok
142.	Maria Lucia Lima Campos	ok
143.	Fabiano Santos Klenk	Analise
144.	Diocléia Ramos Teixeira	Analise
145.	Osni K. Ferreira	ok
146.	Vicente Men des Lechinoski	DAP
147.	Marcial José Lech	ok
148.	Joelma Kuka Lech	ok
149.	Eduardo Sakovicz	ok
150.	Valdir Mordaski Hukan	Analise
151.	Silvio Kogeratski	Analise/DAP
152.	José Skibinki	ok
153.	Roque Durau Stabach	Analise
154.	Sergio Woitiki	Ok
155.	Joacir Hammerchimidt	ok
156.	Walter G. Pedro	ok
157.	Marcia Druziak	Analise/DAP
158.	Paula Polato Zavorne	Analise/DAP
159.	Maria Luiza Oliveira Batista	Analise/DAP
160.	Afonso Hank	DAP



161.	Rodrigo Bochoski	ok
162.	Lucas Mildembrg Leck	Ok
163.	João Carlos Lech	Ok
164.	Alaércio Steklain Halaiko	ok
165.	Antônio Siqueira Terres	ok
166.	Airton Bora	Análise/DAP
167.	Renato Kfiatkovski	ok
168.	Orlei da Silva Pinto	ok
169.	Lucimara Stklain Halaiki	ok
170.	Jocemir Mendes do Vale	ok
171.	Benedita Deusa Martin	ok
172.	Marco José Stanislawski	ok
173.	Simone J. Leal Kobachuck	ok
174.	Waldomiro Pinheiro Ferreira	Análise
175.	Marco Aurélio Kovalczuk	ok
176.	Cleuza Maria C. Kovalczuk	ok
177.	Josiane Ap. Zela Kosloski	ok
178.	Dionísio Novacka	Análise
179.	Cristiano Novacka	Análise
180.	José Antonio Araújo	Análise
181.	Gilmar Sampaio Araújo	Análise
182.	Dirceu Benedito Rodrigues	Análise
183.	Waldecir Leinecker	ok
184.	Valdemir C. M. Grande	ok
185.	Jorge Mendes Lechinoski	Análise
186.	Daniel F. Fonseca	Análise
187.	Marcia de Jesus F. Fonseca	ok
188.	Silvio Adão Ceve	ok
189.	Filomena Steckain Halaiko	DAP
190.	Fabio Kovalczuk	Análise
191.	João Araújo do Santos	Ok
192.	Dionísio Stabach	Ok



193.	Matheus V. Stabach	ok
194.	David Alcides Coelho Guimarães	ok
195.	Benedito Gilmar Vieira	ok
196.	Jucilene Fma. Grande Vieira	Ok
197.	Darci Durau	ok
198.	Antonio E. S. Lima	ok
199.	Maristela Ap. M. de Camargo	ok
200.	Juarez Kogeratski	Analise
201.	Benedito Airton Pinto Javorski	ok
202.	Mario Kogeratski	Analise
203.	Viviane S. Alberti	Analise
204.	João Batista da Silva Pinto	Analise
205.	Abel D. A. Fonseca	ok
206.	Margarida Pacheco Piculski	ok
207.	Godofredo Woginhak	ok
208.	Mário Moura	ok
209.	Daniel Horning	ok
210.	Joel Ukan	Ok
211.	Antônio Mazur	Ok
212.	Emília C. Mazur	Ok
213.	Lourival Amadeo de Andrade	Ok
214.	Edson Antônio S. Fantin	ok
215.	Audival José Vieira	ok
216.	Adilson V. Vieira	ok
217.	Rosa Woginhak	ok
218.	Ludivina Mendes Vale	ok
219.	Antônio Osvaldir Figura	ok
220.	Benedito S. Sarnick	ok
221.	Felicio Woitiki	ok
222.	Jacir Polato	ok
223.	José Adolfo Mildenberg Meira	ok
224.	Levy Kogeratski	ok



225.	José Everaldo Vieira	Analise
226.	Emerson Afonso de Meira	ok
227.	Acir Gross Valachenski	ok
228.	Antônio Ari Ferreira Fonseca	ok
229.	Janete Guimarães Pedro dos Santos	ok
230.	Luiz Wroblewski Zychta	ok
231.	Acir Guimarães Pedro	Analise
232.	Altivir José Maciel Pinto	Analise
233.	Maria Apª Maciel Pinto	ok
234.	Jucimara Estrugala Grechack	ok
235.	Leo José F. Piculski	ok
236.	Josmar Zela	Analise
237.	Irineu Piculski	ok
238.	José Noel Zietek	ok
239.	Benedito Ferrari dos Santos	ok
240.	Valdir Meira Grande	Ok
241.	Valdir J. S. Grande	Ok
242.	Pedro R. Wosniak	ok
243.	Sebastião Siqueira da Silva	ok
244.	Antônio Marcio Figura	ok
245.	Hilda Apª Pinto	Analise
246.	José Carlos Mendes Lechinoski	Analise
247.	Roque Afonso Carneiro	ok
248.	Rodrigo de Jesus de Souza	Analise
249.	Paulo C. Hoffman Siben	ok
250.	Sidney Luiz Thurman Schuster	Analise
251.	Marcio Odenir Leonardi	Ok
252.	Alexandre Kosinski	Ok
253.	Afonso Gadonski	ok
254.	João Carlos Mendes Camargo	ok
255.	Neusa Knopick Druszcz	ok
256.	Veronize	?



257.	Leonardo Lech Albanski	Ok
258.	Adilson de Jesus Zela	ok
259.	Marcio Murbach de Camargo	Analise
260.	Justina Inez Murbach Wrubleski	ok
261.	Antônio Ari Lourenço Cardoso	DAP
262.	Dirceu Cezar S. ribeiro	Ok
263.	Alcy Chegalski	Ok
264.	João Ediel Fonseca Murbach	ok
265.	Leonardo Rodrigues Cordeiro	Analise
266.	Arildo Pedro Steklain	Analise
267.	Jacemir Moreira	Analise
268.	Paulo Wagner	Ok
269.	Adelino Dorizeti de Cima	ok
270.	Bernardino Soick	ok
271.	Jair Ukan	Analise
272.	Nilvo Ristof Martins	Analise
273.	Inez Karpinski Alberti	Analise/DAP
274.	Paulo Cesar Ribeiro Alberti	Analise/DAP
275.	Alexandro Karpinski Alberti	Analise/DAP
276.	José V. Meira Kuka	Ok
277.	Juarez Guimarães	ok
278.	Osvaldo A. Meira	Analise
279.	Maria Janete Leck Almeida	ok
280.	João A. Mayer	Ok
281.	Adir Hoffmann Siben	ok
282.	Edival de Jesus Muller Meira	Analise/DAP
283.	Altair Artur A. Maciel Pinto	Analise
284.	Milton José Knaut	ok
285.	Ovande Paulick	Analise
286.	Andre Coelho Guimarães	Ok
287.	Acir S. Correia	ok
288.	Celito Prczybitiniak	ok



289.	Lucas Rogerio Lech	Analise
290.	Miguel Piculski	Analise
291.	Edgard Jesus Amarante	ok
292.	Altevir Leineker	ok
293.	Altamir Leineker	Ok
294.	Elevino H. Pedro	ck
295.	Gerlinde Wasielenski	ok
296.	Tadeu Tuchinski	Analise
297.	Oemar José P. Javorski	ok
298.	Adilson Meira Kuka	ok
299.	Silvana Apª Valente Kuka	ok
300.	José Luiz Pzebetheniaki	ok
301.	José Angelito Lech Kuka	ok
302.	João Varchaki	Analise
303.	Simonel Hartekopp	ok
304.	Jurival Gons Kuku	ok
305.	Leoni Monteiro de Souza	ok
306.	Adriano Zoorer	Analise
307.	Pedro Ruchinski	ok
308.	João Figura	ok
309.	Matheus Rubleski	Analise
310.	Diego Adão dos Santos Gregório	ok
311.	Gerson Pzebetheniack	ok
312.	Marcos Antônio Wroblewski	ok
313.	Rogério Tadeu Budeck Murbach	ok
314.	Eduardo Pogrezba	ok
315.	Sergio dos Santos Hartekopp	ok
316.	Moacir Cachimarque	ok
317.	José Elcio Lech	ok
318.	Selma Maria Hartekopp	Analise
319.	Juarez Llech Albanski	ok
320.	João Odenilson Vieira	ok



321.	Marcio Roberto Chemaleski	Analise
322.	João Carlos Lourenço Martins	Ok
323.	Marcio da Silva Kossoski	ok
324.	Ricardo Kfiatkoski Mazur	Analise
325.	Sergio da Silva Kossoski	Ok
326.	Cesar de Jesus da Silva Kossovski	ok
327.	Rogério Jorge Druzik	DAP
328.	Antônio Cezar Wrubleski Cordeiro	ok
329.	Franciele de Bona Cortes	Analise
330.	Marcos Jose Czaja	ok
331.	Nelson Oaskaski	ok
332.	Cláudio O. W. Santos	Analise
333.	Lucas Benedito M. Andrade	ok
334.	Roque Soczek	ok
335.	Hilário Sandeski	ok
336.	João Durau Neto	ok
337.	Aleixo Durau Atabaka	Analise
338.	Lucia regina Knaut	ok
339.	João Francisco Lech de Almeida	Ok
340.	Eliane Terezinha Lech de Almeida kuka	ok
341.	Lenira P. Krainski	Analise
342.	Hélcio Antônio Wrubleski	Analise
343.	Odair José Hartkopp	Analise
344.	João Ademir A. Maciel Pinto	Ok
345.	Flávio Oliveira Machado	ok
346.	Antônio Aristides M. do Vale	ok
347.	Diogo Pikulski Krainski	ok
348.	Leocádio Manjanski	ok
349.	Leodegardo dos Passos	Analise
350.	João Benedito Carneiro	ok
351.	Antônio Knapik	Analise
352.	João Milton Vidal Delponte	ok



Walderez H. Ramos	ok
Carlos Marcondes Vieira	Analise
Estefano P. Siben	Ok
Anselmo H. Siben	Ok
José M. Santos	ok
Manolito Ribeiro Kaseker	Analise
Luiz Donato SZrajer	ok
Francisco Alves dos Santos	Analise
Luiz Antônio Lech	Analise
João Knopik	ok
João Antonio Cordeiro Sampaio	ok
Jeferson Favaro Ramos	ok
Lucas Pedro	ok
Mauro Roberto T. Pinto	Analise
José Carlos Afonso Meira	Analise
Adão lucas Lech	Analise
José Zella Neto	Analise

PROJETO DE LEI Nº 68/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.133 – PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS/2012
3.3.90.30.00.1897 – Material de Consumo.....R\$ 52.500,00
TOTAL.....R\$ 52.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 897 – BB conta nº 26.516-0.....R\$ 52.500,00
TOTAL.....R\$ 52.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO